

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00390/2022)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI DE PARCELAMENTO 1480/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 230.462,36 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 230.462,36 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 960,26 (novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 960,26 (novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00390/2022)**

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 10:21:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320334&crc=660A1FC3>,
informando o código verificador: 320334 e código CRC: 660A1FC3.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00390/2022)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00390/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 29/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 10:21:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320334&crc=660A1FC3>,
informando o código verificador: 320334 e código CRC: 660A1FC3.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00390/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título REPARCELAMENTO UTILIZAÇÃO RECURSOS PREV		Data de vencimento da 1ª	31/07/2022
Lei autorizativa do	LEI DE PARCELAMENTO 1480/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 12/2009 Final: 12/2011

Valor total	230.462,36	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	960,26
-------------	------------	-------------------------	-----	-----------------------------	--------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
--------------	------------------------	------------------------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do	07/11/2018	Número do Acordo:	01217/2018	Valor Consolidado:	154.709,55
-------------------------	------------	-------------------	------------	--------------------	------------

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
11/2018	151.583,57	-0,21	25,65	38.881,19	21,00	39.997,60		230.462,36
TOTAL:	151.583,57			38.881,19		39.997,60		230.462,36

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses) Data de Consolidação do 07/11/2018 Número do 01217/2018
 Índice na data de -0,21

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	10/01/2019	780,82	0,32	0,15	1,0015	0,50	1,0050	1,00650750	775,77
002	28/01/2019	789,01	0,32	0,15	1,0015	0,50	1,0050	1,00650750	783,91
003	28/02/2019	796,63	0,43	0,47	1,0047	1,00	1,0100	1,01474700	785,05
004	10/07/2019	827,83	0,19	2,38	1,0238	3,50	1,0350	1,05963300	781,24
TOTAL:		3.194,29							3.125,98
TOTAL GERAL:		3.194,29							3.125,98

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<u>CPF</u>	<u>NOME</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>	<u>ASSINATURA DIGITAL</u>
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022 15:31:00
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/06/2022 15:40:30
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022 15:50:12
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022 10:21:13

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 10:21:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=320334&crc=660A1FC3>, informando o código verificador: 320334 e código CRC: 660A1FC3.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00400/2022)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI REPARCELAMENTO 1480/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 271.518,69 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2002 a 12/2003, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 271.518,69 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.131,33 (hum mil e cento e trinta e um reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.131,33 (hum mil e cento e trinta e um reais e trinta e três centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00400/2022)**

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 10:21:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319567&crc=D90F6E90>, informando o código verificador: 319567 e código CRC: D90F6E90.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00400/2022)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00400/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 29/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 10:21:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319567&crc=D90F6E90>,
informando o código verificador: 319567 e código CRC: D90F6E90.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00400/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título SEGURADO REPARCELAMENTO		Data de vencimento da 1ª	31/07/2022
Lei autorizativa do	LEI REPARCELAMENTO 1480/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 08/2002 Final: 13/2003

Valor total 271.518,69 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 1.131,33

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Data de Consolidação do 05/10/2018 Número do Acordo: 01200/2018 Valor Consolidado: 180.693,86

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
10/2018	177.049,73	0,45	26,22	46.422,44	21,50	48.046,52		271.518,69
TOTAL:	<u>177.049,73</u>			<u>46.422,44</u>		<u>48.046,52</u>		<u>271.518,69</u>

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)		Data de Consolidação do	05/10/2018	Número do	01200/2018				
Índice na data de		0,45							
<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	10/12/2018	903,47	0,15	-0,21	0,9979	0,50	1,0050	1,00288950	900,87
002	10/01/2019	914,70	0,32	-0,06	0,9994	1,00	1,0100	1,00939400	906,19
003	13/02/2019	930,25	0,43	0,26	1,0026	1,50	1,0150	1,01763900	914,13
004	28/02/2019	939,23	0,43	0,26	1,0026	1,50	1,0150	1,01763900	922,95
TOTAL:		3.687,65							3.644,13
TOTAL GERAL:		3.687,65							3.644,13

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/06/2022 15:31:02
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 29/06/2022 15:40:31
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/06/2022 15:50:12
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022 10:21:13

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 10:21:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=319567&crc=D90F6E90>, informando o código verificador: 319567 e código CRC:
D90F6E90.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00407/2022)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Peabiru/PR
Endereço: RUA NARCISIO SIMAO
Bairro: CENTRO
Telefone: 0449869-7460
E-mail: previp@peabiru.pr.gov.br
Representante JULIO CEZAR FRARE
CPF: 631.793.189-53
Cargo: Prefeito
E-mail: previp@peabiru.pr.gov.br

CNPJ: 75.370.148/0001-17

CEP: 87250-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU
Endereço: PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21
Bairro: CENTRO
Telefone: 443531-8100
E-mail: rh@peabiru.pr.gov.br
Representante ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 550.303.869-04
Cargo: Superintendente
E-mail: previp@peabiru.pr.gov.br

CNPJ: 14.771.747/0001-58

CEP: 87250-000

Fax: (044) 3531-2121

Complemento: SUPERINTENDENTE

Data início da 24/12/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI DE PARCELAMENTO 1480/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 3.414.159,76 (três milhões e quatrocentos e quatorze mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2019 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.414.159,76 (três milhões e quatrocentos e quatorze mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.225,67 (quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.225,67 (quatorze mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00407/2022)**

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 11:34:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=322897&crc=00F13BFF>,
informando o código verificador: 322897 e código CRC: 00F13BFF.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00407/2022)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00407/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 29/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/06/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 11:34:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=322897&crc=00F13BFF>, informando o código verificador: 322897 e código CRC: 00F13BFF.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00407/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título PATRONAL 2019 A 2021		Data de vencimento da 1ª	31/07/2022
Lei autorizativa do	LEI DE PARCELAMENTO 1480/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência	Inicial: 05/2019	Final: 09/2021	Quantidade de Parcelas:	240
Valor original:	2.586.352,56	Valor Consolidado:	3.414.159,76	
Valor da parcela na data de consolidação:	14.225,67			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
05/2019	82.745,05	0,13	23,00	19.031,36	18,00	18.319,75		120.096,16
06/2019	83.152,47	0,01	22,99	19.116,75	17,50	17.897,11		120.166,33
07/2019	83.696,45	0,19	22,75	19.040,94	17,00	17.465,36		120.202,75
08/2019	88.922,88	0,11	22,62	20.114,36	16,50	17.991,14		127.028,38
09/2019	88.570,44	-0,04	22,67	20.078,92	16,00	17.383,90		126.033,26
10/2019	89.270,67	0,10	22,54	20.121,61	15,50	16.955,80		126.348,08
11/2019	90.237,81	0,51	21,92	19.780,13	15,00	16.502,69		126.520,63
12/2019	89.533,74	1,15	20,54	18.390,23	14,50	15.648,98		123.572,95
13/2019	83.683,44		20,54	17.188,58	14,50	14.626,44		115.498,46
01/2020	90.455,42	0,21	20,28	18.344,36	14,00	15.231,97		124.031,75
02/2020	95.813,80	0,25	19,98	19.143,60	13,50	15.519,25		130.476,65
03/2020	101.620,79	0,07	19,90	20.222,54	13,00	15.839,63		137.682,96
04/2020	95.505,14	-0,31	20,27	19.358,89	12,50	14.358,00		129.222,03
05/2020	95.376,36	-0,38	20,73	19.771,52	12,00	13.817,75		128.965,63
06/2020	95.132,11	0,26	20,42	19.425,98	11,50	13.174,18		127.732,27
07/2020	94.897,26	0,36	19,99	18.969,96	11,00	12.525,39		126.392,61
08/2020	94.226,20	0,24	19,70	18.562,56	10,50	11.842,82		124.631,58
09/2020	94.567,04	0,64	18,94	17.911,00	10,00	11.247,80		123.725,84
10/2020	92.756,86	0,86	17,92	16.622,03	9,50	10.390,99		119.769,88
11/2020	92.965,71	0,89	16,88	15.692,61	9,00	9.779,25		118.437,57
12/2020	99.029,34	1,35	15,33	15.181,20	8,50	9.707,90		123.918,44

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

13/2020	83.702,22		15,33	12.831,55	8,50	8.205,37	104.739,14
01/2021	56.113,18	0,25	15,04	8.439,42	8,00	5.164,21	69.716,81
02/2021	55.603,31	0,86	14,06	7.817,83	7,50	4.756,59	68.177,73
03/2021	91.963,30	0,93	13,01	11.964,43	7,00	7.274,94	111.202,67
04/2021	96.615,34	0,31	12,66	12.231,50	6,50	7.075,04	115.921,88
05/2021	58.284,69	0,83	11,73	6.836,79	6,00	3.907,29	69.028,77
06/2021	58.085,30	0,53	11,14	6.470,70	5,50	3.550,58	68.106,58
07/2021	57.209,73	0,96	10,09	5.772,46	5,00	3.149,11	66.131,30
08/2021	57.219,79	0,87	9,14	5.229,89	4,50	2.810,24	65.259,92
09/2021	49.396,72	1,16	7,88	3.892,46	4,00	2.131,57	55.420,75
TOTAL:	2.586.352,56			473.556,16		354.251,04	3.414.159,76

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022 11:26:37
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 30/06/2022 11:28:26
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022 11:34:11
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/06/2022 11:31:31

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 11:34:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=322897&crc=00F13BFF>, informando o código verificador: 322897 e código CRC: 00F13BFF.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00949/2022)**

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 990.214,40 (novecentos e noventa mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 10/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 990.214,40 (novecentos e noventa mil e duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.503,57 (dezesesseis mil e quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.503,57 (dezesesseis mil e quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 31/01/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº LEI 1237 2018 art 4º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00949/2022)**

RETIFICADOR

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 23/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 13:01:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537657&crc=D7226746>,
informando o código verificador: 537657 e código CRC: D7226746.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00949/2022)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00949/2022, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 23/12/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 13:01:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537657&crc=D7226746>,
informando o código verificador: 537657 e código CRC: D7226746.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00949/2022	Data de consolidação do	22/12/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	23/12/2022
Título PARCELAMENTO PATRONAL 21 22		Data de vencimento da 1ª	31/01/2023
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 10/2021	Final: 10/2022	Quantidade de Parcelas: 60
Valor original:	931.633,25	Valor Consolidado:	990.214,40
Valor da parcela na data de consolidação:	16.503,57		

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,20 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
10/2021	36.223,57	1,25	6,91	2.503,05	6,50	2.517,23	72,45	41.316,30
11/2021	64.093,92	0,95	5,90	3.781,54	6,00	4.072,53	128,19	72.076,18
12/2021	64.166,40	0,73	5,13	3.291,74	5,50	3.710,20	128,33	71.296,67
13/2021	95.447,65		5,13	4.896,46	5,50	5.518,93	190,90	106.053,94
01/2022	68.752,34	0,54	4,57	3.141,98	5,00	3.594,72	137,50	75.626,54
02/2022	68.139,71	1,01	3,52	2.398,52	4,50	3.174,22	136,28	73.848,73
03/2022	57.832,89	1,62	1,87	1.081,48	4,00	2.356,57	115,67	61.386,61
04/2022	61.486,67	1,06	0,80	491,89	3,50	2.169,25	122,97	64.270,78
05/2022	43.695,99	0,47	0,33	144,20	3,00	1.315,21	87,39	45.242,79
06/2022	63.274,42	0,67	-0,34	-215,13	2,50	1.576,48	126,55	64.762,32
07/2022	62.758,08	-0,68	0,35	219,65	2,00	1.259,55	125,52	64.362,80
08/2022	61.232,67	-0,36	0,71	434,75	1,50	925,01	122,47	62.714,90
09/2022	61.464,62	-0,29	1,00	614,65	1,00	620,79	122,93	62.822,99
10/2022	123.064,32	0,59	0,41	504,56	0,50	617,84	246,13	124.432,85
TOTAL:	931.633,25			23.289,34		33.428,53	1.863,28	990.214,40

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/12/2022 12:27:59
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/12/2022 12:26:17
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/12/2022 13:01:38
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/12/2022 12:37:03



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/12/2022 13:01:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=537657&crc=D7226746>, informando o código verificador: 537657 e código CRC:
D7226746.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00189/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 547.318,72 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2022 a 04/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 547.318,72 (quinhentos e quarenta e sete mil e trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.121,98 (nove mil e cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.121,98 (nove mil e cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos), vencerá em 31/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), conforme Lei nº Lei nº LEI 1237 2018 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00189/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 19/06/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2023
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2023
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/06/2023
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/06/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2023 16:07:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=760531&crc=B66B8461>,
informando o código verificador: 760531 e código CRC: B66B8461.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00189/2023)**

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00189/2023, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 19/06/2023, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2023
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2023
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/06/2023
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2023 16:07:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=760531&crc=B66B8461>,
informando o código verificador: 760531 e código CRC: B66B8461.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00189/2023	Data de consolidação do	19/06/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	19/06/2023
Título PATRONAL		Data de vencimento da 1ª	31/07/2023
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 11/2022 Final: 04/2023 **Quantidade de Parcelas:** 60
Valor original: 524.797,38 **Valor Consolidado:** 547.318,72
Valor da parcela na data de consolidação: 9.121,98

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2022	60.016,27	0,41	3,59	2.154,58	3,00	1.865,13	120,03	64.156,01
12/2022	122.786,15	0,62	2,95	3.622,19	2,50	3.160,21	245,57	129.814,12
13/2022	78.805,63		2,95	2.324,77	2,50	2.028,26	157,61	83.316,27
01/2023	60.723,47	0,53	2,41	1.463,44	2,00	1.243,74	121,45	63.552,10
02/2023	61.238,64	0,84	1,56	955,32	1,50	932,91	122,48	63.249,35
03/2023	61.633,97	0,71	0,84	517,73	1,00	621,52	123,27	62.896,49
04/2023	79.593,25	0,61	0,23	183,06	0,50	398,88	159,19	80.334,38
13/2023	0,00		0,00	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	524.797,38			11.221,09		10.250,65	1.049,60	547.318,72

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2023 15:24:06
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/06/2023 15:42:12
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/06/2023 15:58:48
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/06/2023 16:07:16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2023 16:07:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=760531&crc=B66B8461>, informando o código verificador: 760531 e código CRC: B66B8461.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Peabiru/PR	CNPJ:	75.370.148/0001-17
Endereço:	RUA NARCISIO SIMAO	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0449869-7460	Complemento:	
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	JULIO CEZAR FRARE		
CPF:	631.793.189-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU	CNPJ:	14.771.747/0001-58
Endereço:	PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21	CEP:	87250-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3531-2121
Telefone:	443531-8100	Complemento:	SUPERINTENDENTE
E-mail:	rh@peabiru.pr.gov.br	Data início da	24/12/2013
Representante	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA		
CPF:	550.303.869-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	previp@peabiru.pr.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei N 1625/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Peabiru da quantia de R\$ 718.038,71 (setecentos e dezoito mil e trinta e oito reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Peabiru confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 718.038,71 (setecentos e dezoito mil e trinta e oito reais e setenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.967,31 (onze mil e novecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.967,31 (onze mil e novecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei n 1625/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00438/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Peabiru - PR / 27/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2023 15:15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029391&crc=8108C1E5>, informando o código verificador: 1029391 e código CRC: 8108C1E5.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2023)**

DECLARAÇÃO

JULIO CEZAR FRARE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00438/2023, firmado entre o/a Peabiru e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PEABIRU em 27/12/2023, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Peabiru, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2023 15:15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029391&crc=8108C1E5>, informando o código verificador: 1029391 e código CRC: 8108C1E5.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.370.148/0001-17	Número do acordo: 00438/2023	Data de consolidação do	27/12/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Peabiru / PR		Data de assinatura do Termo:	27/12/2023
Título parcelamento Patronal 5 a 10/2023		Data de vencimento da 1ª	30/01/2024
Lei autorizativa do	Lei N 1625/2023		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 05/2023 Final: 10/2023 **Quantidade de Parcelas:** 60

Valor original: 694.992,81 **Valor Consolidado:** 718.038,71

Valor da parcela na data de consolidação: 11.967,31

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIRRs)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
05/2023	142.220,86	0,23	1,05	1.493,32	3,00	4.311,43	711,10	148.736,71
06/2023	142.649,40	-0,08	1,14	1.626,20	2,50	3.606,89	713,25	148.595,74
07/2023	150.481,95	0,12	1,01	1.519,87	2,00	3.040,04	752,41	155.794,27
08/2023	86.304,95	0,23	0,78	673,18	1,50	1.304,67	431,52	88.714,32
09/2023	86.165,15	0,26	0,52	448,06	1,00	866,13	430,83	87.910,17
10/2023	87.170,50	0,24	0,28	244,08	0,50	437,07	435,85	88.287,50
TOTAL:	694.992,81			6.004,71		13.566,23	3.474,96	718.038,71

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<u>CPF</u>	<u>NOME</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>	<u>ASSINATURA DIGITAL</u>
63179318953	JULIO CEZAR FRARE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023 15:15:02
55030386904	ADEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/12/2023 15:05:40
04888254907	DANILO SCARABEL	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023 15:15:28
04173227981	MICHELY DOMINGUES DE ARAUJO DELLAZERI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 27/12/2023 15:07:23

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2023 15:15:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029391&crc=8108C1E5>, informando o código verificador: 1029391 e código CRC: 8108C1E5.